



PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
EM: 07/07/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.912, DE 07 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba.
Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **Seção Única**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e no inciso V do art. 18, da Lei Orgânica do Município de Guarabira, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

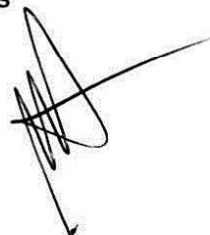
- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- A estrutura e a organização dos orçamentos;
- As diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- As diretrizes gerais, as orientações e os critérios para elaboração e a execução do Orçamento do município para o exercício de 2022, e suas alterações;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- A promoção do equilíbrio fiscal
- Das disposições gerais e finais.

§ 1º. Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º, 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda presente Lei:

I – O Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Este Anexo conterá, ainda:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício de 2020;
- b) Evolução do patrimônio líquido da Prefeitura e do IAPM/RPPS, nos últimos 03 exercícios;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

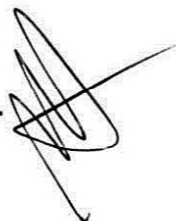
- c) Demonstrativo da estimativa de renúncia fiscal;
- d) Quadro demonstrativos das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública consolidada e consolidada líquida;
- e) Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, gerido pelo RPPS.
- f) Ações de capital para o exercício de 2022.

II – Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

III – Os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, pelo fato de terem sido elaborados em um período de incertezas por conta da pandemia de coronavírus (COVID-19) e seus reflexos nas contas municipais, quando do envio do projeto de lei orçamentaria à Câmara Municipal.

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022 têm o seguinte objetivo:

- I. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais**
- II. Austeridade na utilização dos recursos públicos**
- III. Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;**
- IV. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.**
- V. Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores.**
- VI. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.**
- VII. Combate sistemático ao analfabetismo**
- VIII. Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público.**
- IX. Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino**
- X. Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias de forma disseminada na cidade, priorizando o fomento ao esporte amador.**
- XI. Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas visando a recuperação e valorização do patrimônio cultural.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

XII. Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.

XIII. Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo e aos programas de geração de ocupação e renda.

XIV. Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo do combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento do conselho tutelar e na busca da ampliação dos recursos destinados ao co-financiamento das políticas públicas.

XV. Realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia de coronavírus, dando ênfase a população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;

XVI. Acessibilidade universal para pessoas com deficiência;

XVII. Assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio e ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;

XVIII. Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

a) Preservação do meio-ambiente através de incentivo de projetos de educação ambiental e sustentabilidade;

b) Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;

c) Preservação do patrimônio histórico cultura e político social.

d) Incentivo a projetos que estimulem o ecoturismo, turismo religioso e outras atividades turísticas do município.

e) Saneamento Básico

f) Aprimorar a infraestrutura municipal.

g) Implantação de políticas que valorizem o homem do campo

h) Ampliação de políticas de saúde pública

i) Garantir implantação de educação no campo, ensino de culturas afrodescendentes e indígenas nas escolas (Lei 10.639/2003)

j) Assistência ao homem do campo.

k) Garantir a continuidade de execução dos Programas de benefícios sócio assistenciais do município.

XIX. Realização de ações de conscientização, valorização e desenvolvimento de políticas públicas para a Juventude;

XX. Realização de ações de conscientização, valorização e desenvolvimento de políticas públicas para a classe LGBTQIA+;

XXI. Realização de ações de conscientização, valorização e desenvolvimento de políticas públicas para os portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual – PPA para a revisão de 2022 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única**

Art. 3º As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Seção I

Do Equilíbrio

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º O projeto de lei do orçamento anual para o exercício de 2022 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º. Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2022, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º. Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O Projeto de lei orçamentária de 2022 que o Poder Executivo encaminhará ao Poder legislativo Municipal será constituído de:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.

b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas

c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas

d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho

e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.

f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos

g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica

h) Despesa por órgãos e funções;

i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2021.

§ 2º. Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2021 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º. As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2022 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra, no limite de 30% (trinta por cento)

Art. 8º O Orçamento para o exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 11. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2022 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Seção III **Da Classificação das Receitas e Despesas**

Art. 13. Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º. As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º. Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra".

§ 4º. As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

§ 5º. A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Art. 14. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 15. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 16. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 17. A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2022 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único. A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 17-A. Fica estabelecido, de acordo com emenda a Lei Orgânica do Município, o percentual de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida para execução das emendas individuais do Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Seção Única

Art. 18. A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2022 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º. A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 19. A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL

SEÇÃO ÚNICA

Art. 20. Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 21. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º. Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DO PREFEITO

variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º. Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 22. Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 23. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2022, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 24. Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 25. Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 26. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasse a Instituições Públicas e Privadas

Art. 27. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2021.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único. Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2022, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 28. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 29. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 30. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022 o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II Do Controle Interno

Art. 31. Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES Seção Única Disposições Gerais

Art. 32. Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DO PREFEITO

subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 33. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX **DAS DÍVIDAS**

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 34. Será consignada, no orçamento para o exercício de 2022, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais de pequeno valor e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 2º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º. O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 35. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 36. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Seção I Dos Prazos

Art. 37. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2021 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

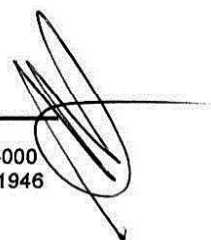
Art. 38. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2021 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II Alterações na Legislação Tributária

Art. 39. Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2022, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2021 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III Das Disposições Gerais

Art. 40. O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 41. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Planejamento;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º. As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 42. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e o detalhe apresentado na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 43. O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º. Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;


II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º. Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 44. O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2022, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 45. A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 46. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Estadual e ou Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 47. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 07 de julho de 2021.


Marcus Diogo de Lima
Prefeito

GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total	155.290.720	149.318.000	0,187	2,954	161.502.349	149.318.000	0,195	2,922	167.962.443	149.318.000	0,202	2,881
Receitas Primárias (I)	137.198.880	131.922.000	0,165	2,610	142.686.835	131.922.000	0,172	2,581	148.394.309	142.686.835	0,179	2,545
Despesa Total	155.290.720	149.318.000	0,187	2,954	161.502.349	149.318.000	0,195	2,922	167.962.443	149.318.000	0,202	2,881
Despesas Primárias (II)	142.715.040	137.226.000	0,172	2,715	148.423.642	137.226.000	0,179	2,685	154.360.587	137.226.000	0,186	2,648
Resultado Primário (III) = (I - II)	-5.516.160	-5.304.000	-0,007	-0,105	-5.736.806	-5.304.000	-0,007	-0,104	-5.966.279	-5.304.000	-0,007	-0,102
Resultado Nominal	2.066.480	1.987.000	0,002	0,039	2.149.139	1.987.000	0,003	0,039	2.235.105	1.987.000	0,003	0,038
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-3.370.640	-3.241.000	-0,004	0,000	-3.505.466	-3.241.000	-0,004	0,000	-3.645.684	-3.241.000	0,000	0,000

MARCUS DIOGO DE LIMA
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

GUARABIRA - PARAIBA**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****METAS ANUAIS****2022****TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA****RECEITAS**

ESPECIFICAÇÃO	Executada			PREVISÃO							
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITA CORRENTE	118.253.277	128.216.068	8,42	0	00,00	139.883.120	0,00	145.478.445	4,00	151.297.583	4,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.941.729	10.842.845	21,26	0	00,00	11.729.016	0,00	12.198.177	4,00	12.686.104	4,00
Contribuições	14.081.501	15.675.507	11,32	0	00,00	15.154.672	0,00	15.760.859	4,00	16.391.293	4,00
Receita Patrimonial	4.336.425	8.156.202	88,09	0	00,00	8.499.920	0,00	8.839.917	4,00	9.193.513	4,00
Receita de Serviços	0	0	0,00	0	0,00	104.000	0,00	108.160	4,00	112.486	4,00
Transferências Correntes	89.196.561	91.720.237	2,83	0	00,00	101.988.952	0,00	106.068.510	4,00	110.311.250	4,00
Outras Receitas Correntes	1.697.062	1.821.277	7,32	0	00,00	2.406.560	0,00	2.502.822	4,00	2.602.935	4,00
RECEITA CAPITAL	3.948.073	2.521.068	36,14	0	00,00	15.407.600	0,00	16.023.904	4,00	16.664.860	4,00
Transferências de Capital	3.948.073	2.521.068	36,14	0	00,00	15.407.600	0,00	16.023.904	4,00	16.664.860	4,00
TOTAL	122.201.351	130.737.135	6,99	0	00,00	155.290.720	0,00	161.502.349	4,00	167.962.443	4,00

DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	Executada			PREVISÃO							
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
DESPESA CORENTE	103.546.249	109.121.143	5,38	0	100,00	118.295.840	0,00	123.027.674	4,00	127.948.781	4,00
Pessoal e Encargos Sociais	73.475.386	77.278.476	5,18	0	100,00	82.160.000	0,00	85.446.400	4,00	88.864.256	4,00
Outras Despesas Correntes	30.064.794	31.839.552	5,90	0	100,00	36.131.680	0,00	37.576.947	4,00	39.080.025	4,00
Juros e Encargos da Dívida	6.069	3.114	-48,69	0	100,00	4.160	0,00	4.326	4,00	4.499	4,00
DESPESA DE CAPITAL	8.242.941	7.267.891	-11,83	0	100,00	36.994.880	0,00	38.474.675	4,00	40.013.662	4,00
Investimentos	5.558.071	4.380.319	-21,19	0	100,00	24.025.040	0,00	24.986.042	4,00	25.985.483	4,00
Amortização da Dívida	2.684.871	2.887.573	7,55	0	100,00	3.370.640	0,00	3.505.466	4,00	3.645.684	4,00
Reserva de Contingencia	0	0	0,00	0	0,00	9.599.200	0,00	9.983.168	4,00	10.382.495	4,00
TOTAL	111.789.190	116.389.034	4,11	0	100,00	155.290.720	0,00	161.502.349	4,00	167.962.443	4,00

MARCUS DIOGO DE LIMA
PREFEITOJOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	132.737.900,00	0,00	130.737.135,39	0,00	-2.000.764,61	-1,51
Receita Primárias (I)	129.902.900,00	0,00	122.580.933,39	0,00	-7.321.966,61	-5,64
Despesa Total	132.737.900,00	0,00	116.389.034,22	0,00	-16.348.865,78	-12,32
Despesas Primárias (II)	118.893.000,00	0,00	103.032.983,68	0,00	-15.860.016,32	-13,34
Resultado Primário (III) = (I - II)	11.009.900,00	0,00	19.547.949,71	0,00	8.538.049,71	77,55
Resultado Nominal	8.309.900,00	0,00	16.651.193,40	0,00	8.341.293,40	100,38
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	0,00
Previsão do PIB	0,00

MARCUS DIOGO DE LIMA
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

GUARABIRA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2022

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	117.730.075	132.737.900	11,31	147.625.600	10,08	155.290.720	4,94	161.502.349	3,85	167.962.443	3,85
Receita Primárias (I)	116.977.875	129.902.900	9,95	138.472.600	6,19	137.198.880	-0,93	142.686.835	3,85	148.394.309	3,85
Despesa Total	117.730.075	132.737.900	11,31	147.625.600	10,08	155.290.720	4,94	161.502.349	3,85	167.962.443	3,85
Despesas Primárias (II)	115.284.075	129.989.900	11,31	144.868.100	10,27	142.715.040	-1,51	148.423.642	3,85	154.360.587	3,85
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.693.800	-87.000	2046,90	-7.600.400	98,86	-5.516.160	-37,78	-5.736.806	3,85	-5.966.279	3,85
Resultado Nominal	2.440.000	2.740.500	10,97	2.750.000	0,35	2.066.480	-33,08	2.149.139	3,85	2.235.105	3,85
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	-3.505.466	100,00	-3.505.466	0,00

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	117.730.075	132.737.900	11,31	147.625.600	10,08	149.318.000	1,13	149.318.000	0,00	149.318.000	0,00
Receita Primárias (I)	116.977.875	129.902.900	9,95	138.472.600	6,19	131.922.000	-4,97	131.922.000	0,00	131.922.000	0,00
Despesa Total	117.730.075	132.737.900	11,31	147.625.600	10,08	149.318.000	1,13	149.318.000	0,00	149.318.000	0,00
Despesas Primárias (II)	115.284.075	129.989.900	11,31	144.868.100	10,27	137.226.000	-5,57	137.226.000	0,00	137.226.000	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-6.395.500	-87.000	7251,15	1.693.800	105,14	-5.304.000	131,93	-5.304.000	0,00	-5.304.000	0,00
Resultado Nominal	2.440.000	2.740.500	10,97	2.750.000	0,35	1.987.000	-38,40	1.987.000	0,00	1.987.000	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-3.241.000	-3.241.000	0,00	0	0,00	0	0,00	-3.116.346	100,00	-2.996.487	-4,00

MARCUS DIOGO DE LIMA
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

GUARABIRA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2022

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
0,00	0,00	3,75	3,50	3,25	3,25

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
0,000	0,000	0,000	1,040	1,082	1,125

MARCUS DIOGO DE LIMA
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

MARCUS DIOGO DE LIMA
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR		
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	NADA A DECLARAR		
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia-Id)+IIdh)	2019 (h) = ((Ib-Ie)+IIei)	2018 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (II)	NADA A DECLARAR		

MARCUS DIOGO DE LIMA
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	11.168.766,09	16.002.269,13	10.945.928,98
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	3.561.360,15	6.017.997,95	3.377.459,69
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	215.196,22	278.319,41	200.532,85
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	7.392.209,72	9.705.951,77	7.367.936,44
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS (III) = (I + II)	11.168.766,09	16.002.269,13	10.945.928,98
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (IV)	489.187,53	493.789,32	669.544,75
Despesas Correntes	469.394,53	482.763,32	540.876,41
Despesas de Capital	19.793,00	11.026,00	128.668,34
PREVIDÊNCIA (V)	10.188.551,48	11.635.146,30	13.218.083,69
Benefícios - Civil	9.642.854,24	11.193.979,79	13.218.083,69
Outras Despesas Previdenciárias	545.697,24	441.166,51	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	545.697,24	441.166,51	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	10.677.739,01	12.128.935,62	13.887.628,44
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	268.189,97	-1.183.006,64	-2.941.699,46
Patrimônio/Capital	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalente de Caixa	53.284.641,16	63.017.554,72	68.890.522,38
Investimentos e Aplicações	582.283,17	808.829,01	463.207,03

MARCUS DIOGO DE LIMA
 PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
 CRC Nº 5.219-PB

GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR		
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

08785479000120

SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-000

FONE: (83) 3271-4250

LDO 2022 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

10/04/2021 19:59

Página 1 de 1

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
			Nada a Declarar			

MARCUS DIOGO DE LIMA
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

08785479000120

SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-000

FONE: (83) 3271-4250

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2022

10/04/2021 19:59

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	Nada a Declarar
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

MARCUS DIOGO DE LIMA
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

08785479000120

SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-000

FONE: (83) 3271-4250

LDO 2022 - Ações de Capital

10/04/2021 20:01

Página 1 de 3

Código	Especificação	Valor
CAMARA MUNICIPAL		
1001	AMPLIAR/REFORMAR DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	156.000
1002	REEQUIPAGEM DA CAMARA MUNICIPAL	104.000
GABINETE DO PREFEITO		
1003	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO	15.600
SEC DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO		
1004	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC DE PLANEJAMENTO E COORD	15.600
SECRETARIA DE ADM. E RECURSOS HUMANOS		
1005	REAPARELHAMENTO DA SEC. ADM. E RECURSOS HUMANOS	10.400
SECRETARIA DE FINANÇAS		
1006	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC DE FINANÇAS	15.600
SEC. FAMILIA BEM ESTAR, CRIANÇA E ADOLESCENTE		
1007	CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE CONVIVENCIA PARA IDOSOS (ABRIGO)	284.960
1008	CONSTRUIR E EQUIPAR UMA PRAÇA DE VIVÊNCIA PARA O IDOSO	64.480
1009	CONSTRUIR/EQUIPAR CASA DE PASSAGEM PARA MORADORES DE RUA	149.760
1010	AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA	72.800
1012	RECUPERAR CASAS EM SITUAÇÃO DE RISCO MEDIANTE VULNERABILIDAD	186.160
FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1013	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA PROGRAMAS SOCIAIS	191.360
1014	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR PREDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS	108.160
1015	CONSTRUIR/REFORMAR UNIDADES HABITACIONAIS RURAIS	191.360
1016	CONSTRUIR/REFORMAR UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS	191.360
SECRETARIA DE EDUCACAO		
1017	CONSTRUIR/AMPLAIR/REFORMAR UNIDADES ESOLARES	699.920
1018	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES	393.120
1019	DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	117.520
1020	CONSTRUIR/REFORMAR QUADRAS E GINASIOS ESPORTIVOS NAS ESCOLAS	445.120
1021	CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO ATIV ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO	580.320
1022	ADQUIRIR VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	538.720
1023	CONSTRUIR/REFORMAR UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	523.120
1024	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR CRECHES	595.920
1025	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	200.720
SECRETARIA CULTURA E TURISMO		
1026	CONSTRUIR/REFORMAR PREDIOS DE ATIVIDADES CULTURAIS E TEATRO	154.960
1027	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC CULTURA E TURISMO	15.600
1097	CONSTRUIR PORTAL DA CIDADE	313.040
1098	CONSTRUIR MUSEU INTERNACIONAL DE ARTE NAIF	154.960



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

08785479000120

SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-000

FONE: (83) 3271-4250

LDO 2022 - Ações de Capital

10/04/2021 20:01

Página 2 de 3

Código	Especificação	Valor
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA		
1029	DRENAR E PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS MUNICIPAIS	1.522.560
1030	CONSTRUIR ACESSIBILIDADE EM CALÇADAS, PREDIOS E VIAS PUBLICA	518.960
1031	REFORMAR AMPLIAR PREDIOS PUBLICOS	52.000
1032	CONSTRUIR RODOVIA DE CONTORNO E CICLOVIAS	570.960
1033	CONSTRUIR PONTES LIGANDO BAIROS DA CIDADE	156.000
1034	CONSTRUIR/REFORMAR/REVITALIZAR PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E UR	310.960
1035	DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	404.560
1036	AMPLIAR ACESSO A RUA WLISSES ESTANISLAU DE LUCENA	104.000
1037	MELHORIA NAS ESTRADAS VICINAIS E CONSTRUÇÃO DE BUEIROS	156.000
1038	CONSTRUIR/RECUPERAR BOEIROS, PONTILHOES, PASSAGEN MOLHADA E	72.800
1039	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC INFRA ESTRUTURA	41.600
1041	CONSTRUIR CANAL DO NORDESTE E DE N. S. APARECIDA	331.760
1042	MELHORIA NA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO	310.960
1087	CONSTRUÇÃO E INFRAESTRUTURA URBANISTICA DO MIRANTE DO CRUZEI	498.160
1088	PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E CALÇAMENTO NAS RUAS	1.938.960
SEC. URB. MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO		
1043	CONSTRUIR PONTES E BUEIRO CELULAR INTERLIGANDO BAIROS	643.760
1044	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTO P/SEC URBANISMO MEIO AMBIENTE	135.200
1045	CONSTRUIR PONTOS DE APOIO PARA MOTO TAXISTAS	72.800
1046	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	186.160
1048	CONSTRUIR/RESTAURAR ESGOTOS E GALERIAS PLUVIAIS	52.000
1049	CONSTRUIR NOVO MERCADO PUBLICO	414.960
1050	REFORMAR/AMPLIAR MERCADO VELHO	208.000
SEC. DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E PESCA		
1052	CONSTRUIR/PERFURAR/INSTALAR POÇOS TUBULARES, AMAZONAS E TANQ	138.320
1053	CONSTRUIR/RECUPERAR AÇUDES, BARRAGENS, BARREIROS E CISTERNAS	234.000
1054	CONSTRUIR/AMPLIAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO DAGUA RURAL	145.600
1055	AQUISIÇÃO DE TRATOR E EQPAMENTOS PARA SEC DES AGROPECUARIA	156.000
1056	CONTRUIR/REFORMAR MATADOURO PÚBLICO	461.760
1100	CONSTRUIR UM CENTRO DE ZONOSSES NA ZONA RURAL	379.000
SEC. ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
1057	CONSTRUIR CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO DAS NAÇÕES	72.800
1058	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS	72.800
1059	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	15.600
1060	CONSTRUIR/REFORMAR ESTADIO MUNICIPAL	83.200
1061	CONSTRUIR/REFORMAR PRAÇAS QUADRAS E GINASIOS POLIESPORTIVOS	258.960
1062	CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EVENTOS DA CIDADE	1.033.760
1063	CONSTRUIR PRAÇA PARA PRÁTICA DE ESPORTES RADICAIS	78.000
1064	CONSTRUIR UM CENTRO ESPORTIVO "PRAÇA DA JUVENTUDE"	981.760
1099	CONSTRUIR UM CENTRO DE REFERENCIA DA JUVENTUDE	200.920
SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO		
1066	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC IND E COMERCIO	20.800
1094	CNSTRUIR CENTREO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	258.960
SEC. MUNIC. P. PUBL. P/ MULHERES		
1067	CONSTRUIR E EQUIPAR CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO A MULHER	52.000
1068	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC POLITICA PUB P/MULHERES	20.800



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

08785479000120

SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-000

FONE: (83) 3271-4250

LDO 2022 - Ações de Capital

10/04/2021 20:01

Página 3 de 3

Código	Especificação	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SEC DE SAUDE		
1069	CONTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE	585.520
1071	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BASICA	169.520
1072	CONSTRUIR E EQUIPAR ESPAÇO FÍSICO PARA ACADEMIAS DE SAUDE	289.120
1073	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE ESPECIALIZADAS	413.920
1074	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA SAUDE ESPECIALIZADA	159.120
1076	CONSTRUIR CAPS INFANTIL	107.120
1082	DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	92.560
1083	ADQUIRIR EUIPAMENTO, VEÍCULO, AMBULANCIA E/OU UNIDADE MOVEL	450.320
1096	CONSTRUIR O COMPLEXO DE SAUDE	1.245.920
SUPERINT. TRANSITO E TRANSPORTE - STTRANS		
1085	ADQUIRIR VEICULO E EQUIP PARA SUPERINTENDENCIA	64.480
INST.ASSIST. E PREV. MUNICIPAL		
1086	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR PREDIO DO INSTITUTO	260.000
		23.696.400



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

08785479000120

SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-000

FONE: (83) 3271-4250

LDO - Metodologia da Despesa

2021

10/04/2021 20:01

Página 1 de 2

Descrição	Fixada										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
ORÇAMENTÁRIA											
CORRENTE	100.458.800	99.724.100	5,19	104.898.000	0,00	109.093.920	4,00	113.457.677	4,00	117.995.984	4,00
Pessoal	69.643.200	67.701.000	3,62	70.153.000	0,00	72.959.120	4,00	75.877.485	4,00	78.912.584	4,00
Juros e Encargos	6.000	6.500	(53,85)	3.000	0,00	3.120	4,00	3.245	4,00	3.375	4,00
Outras	30.809.600	32.016.600	8,51	34.742.000	0,00	36.131.680	4,00	37.576.947	4,00	39.080.025	4,00
CAPITAL	13.507.000	25.817.500	(2,83)	25.087.000	0,00	26.090.480	4,00	27.134.099	4,00	28.219.463	4,00
Investimentos	11.866.500	24.222.500	(4,63)	23.101.000	0,00	24.025.040	4,00	24.986.042	4,00	25.985.483	4,00
Inversões	65.500	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização	1.575.000	1.595.000	24,51	1.986.000	0,00	2.065.440	4,00	2.148.058	4,00	2.233.980	4,00
RESERVA	6.508.200	11.443.000	(19,34)	9.230.000	0,00	9.599.200	4,00	9.983.168	4,00	10.382.495	4,00
TOTAL	120.474.000	136.984.600	1,63	139.215.000	0,00	144.783.600	4,00	150.574.944	4,00	156.597.942	4,00
INTRA-ORÇAMENTÁRIA											
CORRENTE	0	11.163.900	(15,03)	9.486.000	0,00	9.201.920	0,00	9.569.997	4,00	9.952.797	4,00
Pessoal	0	11.162.400	(15,03)	9.485.000	0,00	9.200.880	0,00	9.568.915	4,00	9.951.672	4,00
Juros e Encargos	0	1.500	(33,33)	1.000	0,00	1.040	0,00	1.082	4,00	1.125	4,00
CAPITAL	0	1.100.000	5,00	1.155.000	0,00	1.305.200	0,00	1.357.408	4,00	1.411.704	4,00
Amortização	0	1.100.000	5,00	1.155.000	0,00	1.305.200	0,00	1.357.408	4,00	1.411.704	4,00
TOTAL INTRA	0	12.263.900	(13,23)	10.641.000	0,00	10.507.120	0,00	10.927.405	4,00	11.364.501	4,00
TOTAL GERAL	132.737.900	147.625.600	1,15	149.318.000	0,00	155.290.720	4,00	161.502.349	4,00	167.962.443	4,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

08785479000120

SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-000

FONE: (83) 3271-4250

LDO - Metodologia da Receita 2022

10/04/2021 20:00

Página 1 de 3

Descrição	Previsão											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Corrente	108.536.615	123.266.300	13,57	134.952.700	9,48	140.350.808	4,00	145.964.840	4,00	151.803.434	4,00	
Impostos, Taxas e Contribuição de Mell	5.837.215	9.602.600	64,51	11.277.900	17,45	11.729.016	4,00	12.198.177	4,00	12.686.104	4,00	
Impostos	4.924.315	8.186.100	66,24	9.939.000	21,41	10.336.560	4,00	10.750.022	4,00	11.180.023	4,00	
Principal	4.546.300	7.631.100	67,85	9.104.000	19,30	9.468.160	4,00	9.846.886	4,00	10.240.762	4,00	
Dívida	378.015	555.000	46,82	835.000	50,45	868.400	4,00	903.136	4,00	939.261	4,00	
Multas e Juros	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Taxas	911.300	1.415.000	55,27	1.337.000	(5,51)	1.390.480	4,00	1.446.099	4,00	1.503.943	4,00	
Contribuições de Melhoria	1.600	1.500	(6,25)	1.900	26,67	1.976	4,00	2.055	4,00	2.137	4,00	
Contribuições	4.601.400	3.675.000	(20,13)	4.468.800	21,60	4.647.552	4,00	4.833.454	4,00	5.026.792	4,00	
Contribuições	4.601.400	3.675.000	(20,13)	4.468.800	21,60	4.647.552	4,00	4.833.454	4,00	5.026.792	4,00	
Contribuições CPSSS	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Receita Patrimonial	752.200	2.835.000	276,89	8.173.000	188,29	8.499.920	4,00	8.839.917	4,00	9.193.513	4,00	
Receita Agropecuária	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Receita Industrial	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Receita de Serviços	10.500	0	100,00	100.000	0,00	104.000	4,00	108.160	4,00	112.486	4,00	
Transferências Correntes	96.780.800	105.496.700	9,01	108.619.000	2,96	112.963.760	4,00	117.482.310	4,00	122.181.603	4,00	
FPM - Mensal	33.552.900	35.575.000	6,03	34.550.000	(2,88)	35.932.000	4,00	37.369.280	4,00	38.864.051	4,00	
FPM - Cota 1% Dezembro	1.260.000	1.300.000	3,17	1.450.000	11,54	1.508.000	4,00	1.568.320	4,00	1.631.053	4,00	
FPM - Cota 1% Julho	1.260.000	1.300.000	3,17	1.450.000	11,54	1.508.000	4,00	1.568.320	4,00	1.631.053	4,00	
ITR	2.200	2.000	(9,09)	4.500	125,00	4.680	4,00	4.867	4,00	5.062	4,00	
ICMS Desoneração	17.000	15.000	(11,76)	2.000	(86,67)	2.080	4,00	2.163	4,00	2.250	4,00	
ICMS	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
IPVA	33.552.900	35.575.000	6,03	34.550.000	(2,88)	35.932.000	4,00	37.369.280	4,00	38.864.051	4,00	
IPI	1.260.000	1.300.000	3,17	1.450.000	11,54	1.508.000	4,00	1.568.320	4,00	1.631.053	4,00	
Outras Receitas Correntes	554.500	1.657.000	198,83	2.314.000	39,65	2.406.560	4,00	2.502.822	4,00	2.602.935	4,00	
Receitas de Capital	12.281.300	7.525.500	(38,72)	14.815.000	96,86	15.407.600	4,00	16.023.904	4,00	16.664.860	4,00	
Operações de Crédito	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Alienação de Bens	56.300	0	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Transferências de Capital	12.225.000	7.525.500	(38,44)	14.815.000	96,86	15.407.600	4,00	16.023.904	4,00	16.664.860	4,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

08785479000120

SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-000

FONE: (83) 3271-4250

LDO - Metodologia da Receita 2022

10/04/2021 20:00

Página 2 de 3

Descrição	Execução											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Outras Receitas de Capital	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios A	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Dedução da Receita Para Formação do	-9.946.040	-10.339.400	3,95	-10.552.700	2,06	-10.974.808	4,00	-11.413.800	4,00	-11.870.352	4,00	
TOTAL DA RECEITA	117.730.075	132.737.900	12,75	149.318.000	12,49	155.290.720	4,00	161.502.349	4,00	167.962.443	4,00	

MUNICÍPIO DE GUARABIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	1.015.230,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	220.000,00
Ocorrências de epidemias ou outras Calamidades Públicas	130.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita	925.230,00
TOTAL	1.145.230,00	TOTAL	1.145.230,00

MARCUS DIOGO DE LIMA
Prefeito